



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 53388/20

EXERCÍCIO: 2020

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

DATA DE ENTRADA: 24/08/2020

ASSUNTO: Licitação - 00010/2020 - Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual ? EPIs, para utilização dos servidores das unidades básicas de saúde deste município, destinados ao uso nas ações em combate a pandemia do covid-19 , nas especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência, com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 05/2020

INTERESSADOS: SERGIO GARCIA DA NOBREGA



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94
Gabinete do prefeito

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE VISTA SERRANA - Paraíba, ESTADO DA PARAÍBA, através do seu prefeito no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos Termos dos art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020 art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, apesar da emergencialidade do caso, não há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993 a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RESOLVE:

RATIFICAR, a **Dispensa nº 010/2020**, contratar diretamente, nos termos do nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020,; **DISPENSA DE LICITAÇÃO o JR Equipamentos Comercio de EPI LTDA**, CNPJ: 21.875.293/0001-20, sediada a Av. Alberto Maranhão, nº. 1240. andar I, Centro, Mossoró/PB. com valor global de **R\$ 2.620,00 (Dois mil, seiscentos e vinte reais)**.

convocado ao Contratado para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana - PB, 01 de abril de 2020.


SERGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito Constitucional



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/08/2020 às 10:43:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 53388/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00010/2020

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 01/04/2020

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 2.620,00

Fontes de Recursos: Transferência de Convênios - Saúde (105).

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPIs, para utilização dos servidores das unidades básicas de saúde deste município, destinados ao uso nas ações em combate a pandemia do covid-19 , nas especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência, com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 05/2020

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 105

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 2.620,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jr Equipamentos Comercio de Epi Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.875.293/0001-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	daac3f8fa4c88c4d4b6a96e2d7641c13

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO MVS Nº 01077 /2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EPI'S QUE CELEBRAM
 ENTRE O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E A EMPRESA JR
 EQUIPAMENTOS COMERCIO DE EPI LTDA**

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Centro, Vista Serrana-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **JR EQUIPAMENTOS COMERCIO DE EPI LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 21.875.293/0001-20 com sede a Avenida Alberto Maranhão, nº.1240, andar 1, centro, Mossoró-RN, representada por Josinete Evangelista Bezerra Junior, portador do CPF nº. 034.656.344-54, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO-COVID nº 010/2020**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para utilização dos servidores das unidades básicas de saúde deste município, destinados ao uso nas ações em combate a pandemia do covid-19, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência, com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 05/2020, conforme descrição dos itens a segue:

2- Estimativa de Consumo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	macacão proteção química, composição 100% polietileno de alta densidade, gramatura 40 g/m2, cor branca. não-tecido, feito de 100% fibras de polietileno de alta densidade aglutinadas por pressão a quente. branco G	unid	05	50,00	250,00
2	macacão proteção química, composição 100% polietileno de alta densidade, gramatura 40 g/m2, cor branca. não-tecido, feito de 100% fibras de polietileno de alta densidade aglutinadas por pressão a quente. branco XG BSB	unid	05	50,00	250,00
3	bota segurança, material pvc- cloreto de polivinila, material sola borracha antiderrapante, características adicionais atóxica, aplicação proteção contra solução química cano curto branca SF Nº36	par	01	40,00	40,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

4	bota segurança, material pvc- cloreto de polivinila, material sola borracha antiderrapante, características adicionais atóxica, aplicação proteção contra solução química cano curto branca SF Nº40	par	04	40,00	160,00
5	bota segurança, material pvc- cloreto de polivinila, material sola borracha antiderrapante, características adicionais atóxica, aplicação proteção contra solução química cano curto branca SF Nº42	par	03	40,00	120,00
6	respirador PFF1 com válvula	und	300	6,00	1.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do DISPENSA DE LICITAÇÃO-COVID nº 010/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 01/04/2020, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A presente contratação tem o valor estimado de R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como Lei 13.979/2020, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO -

1. A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada a Rua Abílio Garcia, nº. 140, centro, Vista Serrana-PB, no prazo máximo de (03) TRÊS dias. Devendo ser feita no horário das 08:00 às 17:00 horas, de acordo com as cláusulas contratuais, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de VISTA SERRANA- PB.

1.2. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Administração o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

1.3. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

1.4. O produto fornecido pela empresa vencedora devesa obedecer a normas legais visando a boa qualidade, e estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

2. O pagamento será efetuado em até dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Vista Serrana-PB.

4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da MVS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –

1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

2. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de VISTA SERRANA

3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurada ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo vigência pelo período de 30(trinta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS: Orçamento de 2020 – Classificação Funcional da Despesa
Unidade Orçamentária: 05010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 – Saúde **Sub-Função:** 301 - Atenção Básica



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Programa de Governo: 0041 - Programas Básicos de Saúde

Ação de Governo: 2046 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde

Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo

Sub Elemento : 1999 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Meta: Despesas com COVID-19

Fonte de Recurso: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A contratada deverá fornecer os materiais e insumos de combate à corona vírus, constantes desta lista de itens solicitados pela Secretaria de Saúde em até (03) três dias, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de vista serrana - PB.
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da MVS.
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO-Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecedor do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de VISTA SERRANA -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecedor prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecedor no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecedor executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecedor.

c) O Fornecedor do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecedor, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecedor, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6 A dissolução da sociedade;

3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de vista serrana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº. 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro a que pertencer o município de VISTA SERRANA-PB, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em Duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pela s partes e pela s testemunhas abaixo.

VISTA SERRANA 01 de abril de 2020

Sergio Garcia da Nobrega
SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA DE VISTA SERRANA
CONTRATANTE

Josuelo Cesar Augusto Bezerra Junior
JR EQUIPAMENTOS DE EPI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Flamires Pinheiro Xavier
 Nome 111.066.444-33.

Luizipone Medeiros de Azevedo
 Nome 016.163.004-93.



JORNAL OFICIAL

Município de vista serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º. 003, de 30/11/94

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2020.

Tiragem: Especial

Gabinete do prefeito

Extrato de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020

Dispensa de Licitação nº 010/2020

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para utilização dos servidores das unidades básicas de saúde deste município, destinados ao uso nas ações em combate a pandemia do covid-19, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência, com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 05/2020.

CONTRATADO: JR Equipamentos Comercio de EPI LTDA, CNPJ: 21.875.293/0001-20, sediada a Rua Odon Bezerra, nº 16, Bairro Centro, Sousa-PB.

Com valor global de **R\$ 2.620,00 (Dois mil, seiscentos e vinte reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO: nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020;

Ratifico a Decisão, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica.

Vista Serrana - PB, 01 de abril de 2020.

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Prefeito Constitucional

VIGÊNCIA CONTRATO: 01 de maio de 2020

VALOR GLOBAL: R\$ 2.620,00 (Dois mil, seiscentos e vinte reais).

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Vista Serrana - PB, 01 de abril de 2020

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Prefeito Constitucional

Extrato de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020

Dispensa de Licitação nº 010/2020

CONTRATO Nº. 01.077/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CONTRATADO: JR Equipamentos Comercio de EPI LTDA, CNPJ: 21.875.293/0001-20, sediada a Rua Odon Bezerra, nº 16, Bairro Centro, Sousa-PB.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para utilização dos servidores das unidades básicas de saúde deste município, destinados ao uso nas ações em combate a pandemia do covid-19, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência, com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 05/2020.

FUNDAMENTAÇÃO: nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020;

FONTE DE RECURSO: Orçamento de 2020 – Classificação Funcional da Despesa

Unidade Orçamentária: 05010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 – Saúde Sub-Função: 301 - Atenção Básica

Programa de Governo: 0041 - Programas Básicos de Saúde

Ação de Governo: 2046 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde

Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo

Sub Elemento : 1999 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Meta: Despesas com COVID-19

Fonte de Recurso: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO MVS Nº 01077 /2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EPI'S QUE CELEBRAM
 ENTRE O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E A EMPRESA JR
 EQUIPAMENTOS COMERCIO DE EPI LTDA**

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Centro, Vista Serrana-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **JR EQUIPAMENTOS COMERCIO DE EPI LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 21.875.293/0001-20 com sede a Avenida Alberto Maranhão, nº.1240, andar 1, centro, Mossoró-RN, representada por Josineto Evangelista Bezerra Junior, portador do CPF nº. 034.656.344-54, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO-COVID nº 010/2020**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para utilização dos servidores das unidades básicas de saúde deste município, destinados ao uso nas ações em combate a pandemia do covid-19, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência, com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 05/2020, conforme descrição dos itens a segue:

2- Estimativa de Consumo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	macacão proteção química, composição 100% polietileno de alta densidade, gramatura 40 g/m2, cor branca. não-tecido, feito de 100% fibras de polietileno de alta densidade aglutinadas por pressão a quente. branco G	unid	05	50,00	250,00
2	macacão proteção química, composição 100% polietileno de alta densidade, gramatura 40 g/m2, cor branca. não-tecido, feito de 100% fibras de polietileno de alta densidade aglutinadas por pressão a quente. branco XG BSB	unid	05	50,00	250,00
3	bota segurança, material pvc- cloreto de polivinila, material sola borracha antiderrapante, características adicionais atóxica, aplicação proteção contra solução química cano curto branca SF Nº36	par	01	40,00	40,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

4	bota segurança, material pvc- cloreto de polivinila, material sola borracha antiderrapante, características adicionais atóxica, aplicação proteção contra solução química cano curto branca SF Nº40	par	04	40,00	160,00
5	bota segurança, material pvc- cloreto de polivinila, material sola borracha antiderrapante, características adicionais atóxica, aplicação proteção contra solução química cano curto branca SF Nº42	par	03	40,00	120,00
6	respirador PFF1 com válvula	und	300	6,00	1.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do DISPENSA DE LICITAÇÃO-COVID nº 010/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 01/04/2020, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A presente contratação tem o valor estimado de R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como Lei 13.979/2020, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO -

1. A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada a Rua Abílio Garcia, nº. 140, centro, Vista Serrana-PB, no prazo máximo de (03) TRÊS dias. Devendo ser feita no horário das 08:00 às 17:00 horas, de acordo com as cláusulas contratuais, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de VISTA SERRANA- PB.

1.2. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Administração o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

1.3. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

1.4. O produto fornecido pela empresa vencedora devesse obedecer a normas legais visando a boa qualidade, e estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

2. O pagamento será efetuado em até dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Vista Serrana-PB.

4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da MVS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –

1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

2. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de VISTA SERRANA

3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurada ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo vigência pelo período de 30(trinta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS: Orçamento de 2020 – Classificação Funcional da Despesa
Unidade Orçamentária: 05010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 – Saúde **Sub-Função:** 301 - Atenção Básica



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Programa de Governo: 0041 - Programas Básicos de Saúde

Ação de Governo: 2046 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde

Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo

Sub Elemento : 1999 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Meta: Despesas com COVID-19

Fonte de Recurso: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. A contratada deverá fornecer os materiais e insumos de combate à corona vírus, constantes desta lista de itens solicitados pela Secretaria de Saúde em até (03) três dias, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de vista serrana - PB.
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da MVS.
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO-Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecedor do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de VISTA SERRANA -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecedor prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecedor no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecedor executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecedor.

c) O Fornecedor do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecedor, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecedor, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6 A dissolução da sociedade;

3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de vista serrana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº. 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro a que pertencer o município de VISTA SERRANA-PB, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em Duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pela s partes e pela s testemunhas abaixo.

VISTA SERRANA 01 de abril de 2020

Sergio Garcia da Nobrega
SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITURA DE VISTA SERRANA
CONTRATANTE

Josuelo Cesar Augusto Bezerra Junior
JR EQUIPAMENTOS DE EPI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Flamires Pinheiro Xavier
 Nome 111.066.444-33.

Quidipone Medeiros de Azevedo
 Nome 016.163.004-93.



JORNAL OFICIAL

Município de vista serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º. 003, de 30/11/94

Quinta-Feira, 01 de Abril de 2020.

Tiragem: Especial

Gabinete do prefeito

Extrato de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020

Dispensa de Licitação nº 010/2020

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para utilização dos servidores das unidades básicas de saúde deste município, destinados ao uso nas ações em combate a pandemia do covid-19, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência, com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 05/2020.

CONTRATADO: JR Equipamentos Comercio de EPI LTDA, CNPJ: 21.875.293/0001-20, sediada a Rua Odon Bezerra, nº 16, Bairro Centro, Sousa-PB.

Com valor global de **R\$ 2.620,00 (Dois mil, seiscentos e vinte reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO: nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020;

Ratifico a Decisão, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica.

Vista Serrana - PB, 01 de abril de 2020.

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Prefeito Constitucional

VIGÊNCIA CONTRATO: 01 de maio de 2020

VALOR GLOBAL: R\$ 2.620,00 (Dois mil, seiscentos e vinte reais).

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Vista Serrana - PB, 01 de abril de 2020

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Prefeito Constitucional

Extrato de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020

Dispensa de Licitação nº 010/2020

CONTRATO Nº. 01.077/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CONTRATADO: JR Equipamentos Comercio de EPI LTDA, CNPJ: 21.875.293/0001-20, sediada a Rua Odon Bezerra, nº 16, Bairro Centro, Sousa-PB.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para utilização dos servidores das unidades básicas de saúde deste município, destinados ao uso nas ações em combate a pandemia do covid-19, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência, com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 05/2020.

FUNDAMENTAÇÃO: nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020;

FONTE DE RECURSO: Orçamento de 2020 – Classificação Funcional da Despesa

Unidade Orçamentária: 05010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 – Saúde Sub-Função: 301 - Atenção Básica

Programa de Governo: 0041 - Programas Básicos de Saúde

Ação de Governo: 2046 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde

Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo

Sub Elemento : 1999 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Meta: Despesas com COVID-19

Fonte de Recurso: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JR EQUIPAMENTOS COMERCIO DE EPI LTDA
CNPJ: 21.875.293/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:51 do dia 27/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2020.

Código de controle da certidão: **A5DA.9AC8.C426.C2FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6413539
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **JR EQUIPAMENTOS COMERCIO DE EPI LTDA**
CNPJ: **21.875.293/0001-20** Inscrição Estadual: **20.423.638-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **27/03/2020** às **11:23:18** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.195.184**.

Validade até **26/04/2020**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda
Diretoria da Receita Municipal

Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal No. -

Número 213.780

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: JR EQUIPAMENTOS COMERCIO DE EPI ÇTDA

C.N.P.J.: 21.875.293/0001-20

Inscrição no CMC: 024.385-0

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 30 de MARÇO de 2020

Código de Validação: EAIW74280

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, pelo agente recebedor.



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda
Diretoria da Receita Municipal

Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal No. -

Número 213.780

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: JR EQUIPAMENTOS COMERCIO DE EPI ÇTDA

C.N.P.J.: 21.875.293/0001-20

Inscrição no CMC: 024.385-0

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 30 de MARÇO de 2020

Código de Validação: EAIW74280

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, pelo agente recebedor.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.875.293/0001-20

Razão Social: JR EQUIPAMENTOS COMERCIO DE EPI LTDA ME

Endereço: AV ALBERTO MARANHÃO 1464 1240 ANDAR 1 / CENTRO / 59600-972

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

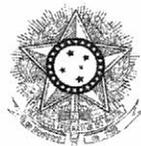
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032105511111273960

Informação obtida em 27/03/2020 11:24:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JR EQUIPAMENTOS COMERCIO DE EPI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.875.293/0001-20

Certidão nº: 7324895/2020

Expedição: 27/03/2020, às 11:27:42

Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JR EQUIPAMENTOS COMERCIO DE EPI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.875.293/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/08/2020 às 10:48:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 53393/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Número do Contrato: 000010772020

Data da Publicação: 01/04/2020

Data da Assinatura: 01/04/2020

Data Final do Contrato: 31/12/2020

Valor Contratado: R\$ 2.620,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPIs, para utilização dos servidores das unidades básicas de saúde deste município, destinados ao uso nas ações em combate a pandemia do covid-19 , nas especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência, com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 05/2020

Contratado (Nome): Jr Equipamentos Comercio de Epi Ltda

Contratado (CNPJ): 21.875.293/0001-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 105

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	2901cb0c6a866c03156e75b229268c47
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	9dce5029496236c2a0b3b6abe9fc0f3e
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	2901cb0c6a866c03156e75b229268c47

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 53388/20

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Exercício: 2020

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/08/2020 às 10:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 53393/20 ao Documento 53388/20, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 53388/20:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4 - 11	2901cb0c6a866c03156e75b229268c47
[PDF] Contrato	12 - 19	2901cb0c6a866c03156e75b229268c47
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	20 - 25	9dce5029496236c2a0b3b6abe9fc0f3e
RECIBO PROTOCOLO	26	29d352e2b0b88a5002c2f74dcedb6284

João Pessoa, 24 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB